



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.782 de 19 de Outubro de 2005, adota no Âmbito do Município, as Normas que Instituíram o CEVS e SEVISA

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam adotadas, no âmbito do Município, as normas que instituíram o CEVS – Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária e o SEVISA – Serviços Estadual de Vigilância Sanitária, ambos precursores do programa denominado SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, e outras que, porventura, as regulamentarem ou substituírem, resguardando os demais termos da presente lei.

Art. 2º - A Licença de Funcionamento será emitida pela Vigilância Sanitária Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, dependendo das condições gerais do estabelecimento, que serão apuradas em vistoria local com os devidos procedimentos legais.

Art. 3º - Os estabelecimentos ou locais sujeitos às ações da Vigilância Sanitária, conforme estabelecido no artigo 59 da Lei Estadual N. 10.083/98, tem prazo até 31 de Março do ano vigente para requererem cadastramento na Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de autuação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Aqueles estabelecimentos ou locais que não necessitam de renovação anual somente comunicarão as alterações cadastrais que porventura ocorrerem.

§ 2º - Os estabelecimentos que, por força de legislação específica, necessitam de renovação anual da licença deverão requerê-la até o dia 30 de Dezembro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - As taxas relacionadas aos serviços da Vigilância Sanitária Municipal serão incorporadas ao boleto específico, seguindo os demais ritos processuais do setor quanto ao não recebimento, multas, juros, execução etc.

Parágrafo Único – Os valores da taxa de cadastro e/ou licenças, serão previstos por Decreto Municipal a ser elaborado, com as devidas correções legais, devendo ser repassados ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Outubro de 2005.

Luiz Claudio Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Outubro de 2005.

Vicente Ângelo Sueitt Martelli

Chefe de Gabinete